



São Pedro da Aldeia

PROJETO DE LEI Nº 0089/2020
de 2020

Em, 06 de abril

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE VACINAS EM FARMÁCIAS E DROGARIAS DURANTE A EPIDEMIA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Para prevenção e enfrentamento da epidemia de COVID-19, as farmácias e drogarias licenciadas pelo Órgão Municipal competente de Vigilância Sanitária, poderão ser autorizadas a aplicar vacinas, mediante a observância dos seguintes procedimentos:

I - possuir o estabelecimento inscrição municipal compatível com prestação de serviços farmacêuticos;

II - providenciar credenciamento junto à Vigilância Sanitária, por meio de requerimento de licenciamento sanitário; e

III - atender ao disposto na RDC/ANVISA nº 197, de 26 de dezembro de 2017, e aos demais procedimentos técnicos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana.

Art. 2º. A aplicação de vacinas pelos estabelecimentos previstos nesta Lei será feita de acordo com os protocolos específicos expedidos pelo Ministério da Saúde e pela ANVISA para a prevenção e enfrentamento da epidemia de COVID-19.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em caráter emergencial.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Partindo do momento que temos vivido em todo território Nacional, me vejo como Vereadora deste Município, no papel de criar mecanismos que diminuam o impacto da crise ocasionado pelo COVID-19.

Visando adiantar a prevenção e aumentar de forma rápida o número de pessoas imunizadas pela aplicação das vacinas, compreendemos neste momento que toda



São Pedro da Aldeia

parceria se faz necessária para ampliar os pontos de aplicação, para que alcancemos a toda a população de forma mais eficaz.

Sala das Sessões, em 06 de abril de 2020.

BEATRIZ SOARES GOMES LEITE
Vereador(a) - Autor(a)